



3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220006 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.144.176/0001-78, representado pela Sr. (a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 300.261.052-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado Sr. **BELMAR MESSIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 298.092.312-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20220006**, originário do Processo Administrativo nº 003/2022-000002, na modalidade de Dispensa de Licitação 002/2022, referente a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade de Cadastro, Posto de Identificação Civil e Criminal e Posto de Emissão de Carteira de Trabalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o Contrato nº 20220006 a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, II, §2º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,



legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores como a população que procuram os serviços já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades da secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo	Prazo de vigência do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade de Cadastro, Posto de Identificação Civil e Criminal e Posto de Emissão de Carteira de Trabalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável	12	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	05 de dezembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4,1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20220006**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Rio Maria – PA, 20 de dezembro de 2024.

MARCIA FERREIRA Assinado de forma
LOPES:300261052 digital por MARCIA
68 FERREIRA
LOPES:30026105268

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

BELMAR MESSIAS DA SILVA
CPF: 298.092.312-53
CONTRATADO



EXPEDIENTE

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nêlio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) –

Prefeito do Município de Breves;

CONSELHO FISCAL TITULAR:

Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)

Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)

José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)

Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)

Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó

Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);

AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins

Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);

AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte

Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca) – (Prefeito de Terra Santa);

AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense

Presidente: Egilásio Alves Feitosa – (Prefeito de Inhangapi)

AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará

Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);

CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal

Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);

COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses

Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);

COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins

Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu Branco

ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo Monte

Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira

CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins

Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna

CONSÓRCIO TAPAJÓS

Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

PORTARIA Nº 184 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Ponto facultativo no período Natalino nas dependências da Câmara Municipal de Belterra. É dá outras Providências.

O Exmo. Senhor **JONAS PALHETA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art.52XXVI da Lei Orgânica Municipal**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos dias **23 e 24 de Dezembro de 2024** nas dependências da Câmara Municipal de Belterra, considerando as Festividades Natalinas.

Art. 2º - As Atividades da Câmara Municipal de Belterra, retornarão ao seu horário de expediente normal das **08:00h às 14:00h, no dia 26 de Dezembro de 2024**. Sem prejuízo da prestação de serviços.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

JONAS PALHETA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:

Renne Castro de Aguiar

Código Identificador:F4AFC023

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITAMUNICIPAL JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA RELATIVASAO EXERCÍCIO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, nos termos do artigo 197, inciso XII e XIII do Regimento Interno dessa Casa Leis, e artigo 33-A, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou por mais de 2/3 de seus membros, na sessão ordinária realizada em 18 de dezembro de 2024, e a Mesa Diretora PROMULGA e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas, sem ressalvas, as contas da PrefeitaMunicipaldeCanaã dos Carajás, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA relativasao exercício de 2023.

Art. 2º Integram este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e os Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal da Cidade de Canaã dos Carajás/PA.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da CMCC

ADEMIRSON ALVES BORGES

Vice-Presidente da CMCC

CLEVIS AUGUSTO CORREA

2º Vice-Presidente da CMCC

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE

1º Secretário da CMCC

ANUAR ALVES DA SILVA FILHO

2º Secretário da CMCC

Publicado por:

Rosilene Monteiro Oliveira

Código Identificador:E298EDD2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20249111

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA(O).....: M S SOLUÇÕES EM ENERGIA



nº 20231015, originário de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022-SRP**, Processo Administrativo nº 028/2022-000008, referente a aquisição de recarga de gás medicinal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o Contrato nº 20231015 a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do 57, II, e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

1.2-Por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, o prazo deve ser dilatado conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Início e término da vigência do contrato	Pedido de prorrogação do prazo 1º termo aditivo	Início e término da vigência do 1º Termo Aditivo	Pedido de prorrogação do prazo 2º termo aditivo	Início e término da vigência do 2º Termo Aditivo
01	Recarga de gás medicinal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.	01 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023	06 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024	11 de dezembro de 2024	01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1 - Cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação de serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, em 19 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA-PA

CNPJ sob o n.º 34.668.962.0001-35

Contratante

FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA

CNPJ sob o n.º 02.891.731/0001-08

Contratado

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador:042AD6F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220006 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.144.176/0001-78, representado pela Sr. (a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 300.261.052-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado Sr. **BELMAR MESSIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 298.092.312-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20220006**, originário do Processo Administrativo nº 003/2022-000002, na modalidade de Dispensa de Licitação 002/2022, referente a Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade de Cadastro, Posto de Identificação Civil e Criminal e Posto de Emissão de Carteira de Trabalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o Contrato nº 20220006 a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, II, §2º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade dos serviços



prestados. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que tanto os servidores como a população que procuram os serviços já estão habituados com o imóvel e a sua boa localização, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as necessidades da secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo	Prazo de vigência do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de imóvel para o funcionamento da Unidade de Cadastro, Posto de Identificação Civil e Criminal e Posto de Emissão de Carteira de Trabalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável	12	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	05 de dezembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 20220006, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 20 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ 04.144.176/0001-78

Contratante

BELMAR MESSIAS DA SILVA

CPF: 298.092.312-53

Contratado

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador:F039C7F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231010 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de Contratação de empresa para prestação de serviço, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.144.176.0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, nº660, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, representado neste ato pela Sr.^a **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita eleita para o ano de 2021/2024, brasileira, residente e domiciliada nessa comarca de Rio Maria-PA, portadora da Carteira de Identidade nº 2275403 SSP-PA, inscrita no CPF nº 300.261.052-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VALE SUL MULTIMÍDIA PUBLICIDADE EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.263.696/0001-13, tendo como representante o proprietário Sr. **IDELSON GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 623.313.022-00, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente 2º Termo Aditivo-Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20231010, referente a aquisição de materiais de comunicação visual para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada, oriundo do **Processo Administrativo nº 029/2022-000009, Pregão Eletrônico nº 009/2022-SRP** que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o Contrato nº 20231010 a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos do 57, II, e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

1.2-Por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, o prazo deve ser dilatado conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Início e termino da vigência do 1º Termo Aditivo	Pedido de prorrogação do 2º termo aditivo	Prazo de vigência do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo
------	-----------	--------	--	---	---